

AUTÓGRAFO Nº 167, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração dos artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 6.072, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação da ‘Parada Segura’ para mulheres em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo urbano de Sumaré.

Autor: Vereador Willian Souza.

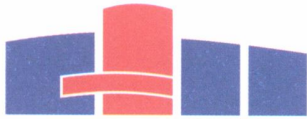
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 6.072, de 21 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os condutores dos ônibus de transporte coletivo e alternativo urbano de Sumaré, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha, entre as 20 (vinte) e 6 (seis) horas, se solicitados por pessoas do sexo feminino, deverão parar o veículo e possibilitar o desembarque das passageiras em qualquer local seguro, em qualquer local onde seja permitido o estacionamento, mesmo que não seja ponto de parada regulamentado.”

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 6.072, de 21 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

“Art. 4º Compete à Prefeitura registrar as denúncias sobre o descumprimento desta legislação, aplicando notificação às empresas ou permissionários e, em caso de reincidência, aplicar multa equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) UFMS - Unidade Fiscal do Município de Sumaré para cada desobediência.”

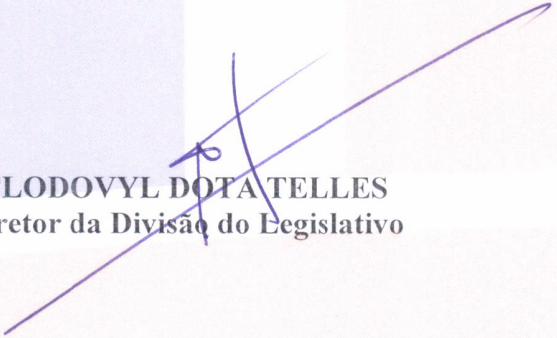
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 20 de outubro de 2021.



WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 20 de outubro de 2021.



CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo